



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada			
PA COPAM Nº: 1145/2020	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento		
EMPREENDEREDOR:	MARLON GERALDO VARGAS	CPF:	496.461.256-20
EMPREENDIMENTO:	FAZENDA CHAPARRAL e CHAPARRAL II	CPF:	496.461.256-20
MUNICÍPIO:	João Pinheiro	ZONA:	Rural
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: Não há incidência de critério locacional, considerando o disposto no Artigo 6º da Deliberação Normativa Copam nº 217, de 06 de dezembro de 2017.			
CÓDIGO	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017)	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
G-01-03-1	Culturas anuais semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	3	0
G-02-07-0	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo	NP	0
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: DANILO LANDI – Engenheira Florestal	REGISTRO: CREA 14201900000005091029		
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA	
Pedro Henrique Alcântara de Cerqueira Analista ambiental	1147830-2		
De acordo: Ricardo Barreto Silva – Diretor Regional de Regularização Ambiental	1148399-7		



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS)

O empreendimento Fazenda Chaparral e Chaparral II, atua no ramo agropecuário, exercendo suas atividades no município de João Pinheiro/MG. Em 18/03/2020, foi formalizado, na Supram Noroeste de Minas, o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado de nº 1145/2020, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

A atividades do empreendimento objeto deste licenciamento são Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura em área de 694,195 Ha; Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo em área de 63,346 Ha, classificado na classe 3, sem incidência de critérios locacionais, fato que justifica a adoção do procedimento simplificado e as informações presentes no relatório e mapa apresentados.

O empreendimento tem área útil de 757,5416 ha e área total de 1.500,5391 ha, sendo a área de Reserva Legal de 304,00 ha e devidamente cadastrado no Cadastro Ambiental Rural - CAR Registro no CAR: MG-3136306-1547.1EA6.3B53.4135.8AA7.CA8D.6AAF.CE70.

Como principais impactos inerentes à atividade e devidamente mapeados no RAS, tem-se a alteração das características do solo, alteração da disponibilidade hídrica, assoreamento, alteração da qualidade da água, exposição da fauna à caça e à pesca, produção de efluentes líquidos, resíduos sólidos, melhoria da qualidade de vida das famílias envolvidas na atividade do empreendimento. As principais medidas mitigadoras dos impactos advindos da operação do empreendimento são: uso adequado de corretivos e fertilizantes, uso adequado de defensivos agrícolas, práticas de conservação do solo, manejo de resíduos sólidos, manutenção das áreas de APP e reserva legal, conscientização ambiental.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

As utilizações dos recursos hídricos do empreendimento são realizadas através de captação para consumo humano e dessecação animal, Certidão de uso insignificante nº 76555/2018.

Conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e do estudo do critério locacional, sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “Fazenda Chaparral e Chaparral II” para as atividades de Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura; Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo neste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Fazenda Chaparral e Chaparral II

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Dar a destinação sanitária e ambientalmente correta para as carcaças de animais, podendo ser feito o enterro em valas ou compostagens, exceto para o caso de doenças de controle oficial, para as quais se faz necessário o acompanhamento do órgão responsável, de acordo com recomendações específicas. Comprovar por meio de relatório técnico-fotográfico.	Durante a vigência da licença
02	Realizar disposição adequada das sucatas e dos resíduos sólidos gerados no empreendimento, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009, bem como destinar os filtros de óleos, estopas e sedimentos contaminados a empresas que possuam regularização ambiental e manter os recibos da destinação no empreendimento para atendimento de eventuais fiscalizações.	Durante a vigência da licença
03	Comprovar, por meio de relatório técnico fotográfico, a instalação de tanques sépticos para tratamento dos efluentes sanitários gerados em todas as instalações do empreendimento, de acordo com a NBR 7229/93, complementada pela NBR 13.969/97, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.	120 dias

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.